



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

— ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 094 DE 27 DE JANEIRO DE 1989.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICI
PAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 90% (noventa por cento), o percentual de Aumento para os Servidores Municipais regidos pela C.L.T., excetuando aqueles que percebem como vencimento o Piso Nacional de Salário.

Artigo 2º - Fica fixado em 90% (noventa por cento), o percentual de Aumento para os Ocupantes de Cargos Comissionados na Prefeitura e na Câmara.

Artigo 3º - O Aumento referido nos artigos anteriores, terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 1989.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, 27 de Janeiro de 1989.

Amilques
Prefeito Municipal.

Registrada no Depto. de Administração
da Prefeitura Municipal de Marilândia
Em, 27 de Janeiro de 1989.

Edmar
Chefe do Depto. de Administração.

A presente Lei foi
afixada neste Car
tório para publi
cação nesta data.

Em, 27/01/89. *eb*

Cartório de Registro
Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
TITULAR

CLAUDIOMIR RENATO
ESCREVENTE

Marilândia — Esp. Santo